



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.fapern.rn.gov.br

EDITAL Nº 07 SEDRAF/FAPERN/2021

Processo nº 08510025.002521/2020-45

EDITAL Nº 07/2021-SEDRAF/FAPERN PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS RELATIVAS ÀS BOLSAS DE PESQUISA E INOVAÇÃO

A **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF/RN)**, em parceria com a **Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN)** torna pública a realização de processo seletivo simplificado com vistas a selecionar egressos de cursos superiores para atuarem como pesquisadores-bolsistas em projetos de pesquisa e inovação de acordo com a quantidade de vagas especificadas nas categorias descritas no quadro 04 do Anexo 03 (Projeto de Inovação) deste edital e, em conformidade com a Lei federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Este edital tem como objetivo a seleção de candidatos para a concessão de bolsas de incentivo à pesquisa de inovação, em caráter temporário, para egressos de cursos superiores com o fim de atuarem no Projeto de Inovação intitulado ***“Projeto Institucional de Inovação Tecnológica para Execução das Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar no RN”***, financiado pelo Estado do Rio Grande do Norte por meio da FAPERN.

1.2 A seleção será regulada pelas normas contidas neste edital e seus anexos e será executada pela parceria SEDRAF/RN e FAPERN.

1.3 O projeto referido no item 1.1. Contribui para a inovação na execução do Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, a partir do planejamento, monitoramento, sistematização e avaliação das políticas públicas voltadas para Agricultura Familiar do RN.

2. DA DISPONIBILIDADE DAS BOLSAS E CARGA HORÁRIA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

2.1 O número total de bolsas disponibilizadas será de 02 (duas), distribuídas conforme o quadro 04 do Anexo 03 desse Edital. O prazo total das bolsas é de até 24 meses. O valor das bolsas é de R\$ 2.000, 00 (dois mil reais) mensais.

2.2 A carga horária presencial das atividades a serem desenvolvidas pelos pesquisadores é de 30 horas semanais.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para participar desse processo seletivo o candidato deverá:

3.1.1 Comprovar formação na respectiva área de seleção conforme quadro 04 do Anexo 03 deste edital;

3.1.2 Ter disponibilidade de se dedicar integralmente às atividades previstas no projeto;

3.1.3 Comprovar que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, que impeça de receber recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado do Rio Grande do Norte (certidão disponível em <http://www.set.rn.gov.br>), no ato da inscrição;

3.1.4 Não possuir vínculo empregatício;

3.1.5 Não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra organização, seja ela no âmbito nacional ou internacional.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet. O candidato deverá preencher o formulário disponível em <https://forms.gle/EmKrCKYG7bX5eQb57> anexar a documentação exigida neste edital. O formulário estará disponível a partir das 8h30mim do dia 18/06/2021 até às 23h59mim do dia 05/07/2021 conforme cronograma de execução (item 6). Os documentos inseridos, em arquivos separados, não poderão ultrapassar a quantidade de 10 MB e deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF.

4.1.1 Aqueles que não possuem conta Google (e-mail do GMAIL) para realização da inscrição deverão criá-la.

4.1.2 As inscrições realizadas, apenas serão validadas se toda a documentação exigida no formulário estiver devidamente anexada, no formato (PDF).

4.2 Documentação obrigatória:

4.2.1 Cópia (frente e verso) do documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial ou conselho de classe;

4.2.2 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

4.2.3 Comprovante (frente e verso) de Quitação de Serviço Militar (Candidato do sexo masculino);

4.2.4 Certidão de adimplência com a Fazenda Estadual disponibilizada no endereço www.set.rn.gov.br;

4.2.5 Currículo **Lattes** contendo as informações relativas ao quadro “Critérios de Avaliação Curricular” do item 5.1.2 desse edital;

4.2.6 Documentação comprobatória das informações do item anterior (4.2.5);

4.2.7 Cópia frente e verso do diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;

4.2.8 Pré-projeto individual de inovação conforme o Anexo 04, em consonância com os objetivos do Projeto Institucional de Inovação (Anexo 03), atrelado a, pelo menos, uma de suas metas.

4.2.9 Declaração de que não possui vínculo empregatício de qualquer natureza (Anexo 02) que deverá ser entregue, excepcionalmente, no ato da assinatura do termo de compromisso;

4.3 A não entrega da documentação constante no subitem 4.2, nos prazos determinados no subitem 4.1, implicará na eliminação automática do candidato.

4.4 A inscrição eletrônica requer que o candidato anexe todos os documentos constantes no subitem 4.2. A FAPERN e a SEDRAF/RN não se responsabilizam por problemas eletrônicos, elétricos e de internet que impeçam a inscrição ou o procedimento de envio dos arquivos anexados ao formulário. Também não se responsabilizam por arquivos corrompidos ou que não possam ser abertos, situação em que o referido documento receberá pontuação zero.

4.5 O candidato não poderá concorrer a mais de uma vaga, sendo aceita apenas uma inscrição. Caso sejam detectadas duas ou mais inscrições para um único candidato, apenas a última será validada.

4.6 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.7 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a SEDRAF/RN e a FAPERN excluir da seleção o candidato que fornecer dados incompletos e/ou incorretos.

4.8 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer tempo ou etapa do processo seletivo e da vigência da bolsa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

5. DAS ETAPAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção dos candidatos está submetida à Comissão Julgadora desse processo seletivo simplificado em atendimento às normas contidas neste Edital e obedecerá às etapas e condições que se seguem:

5.1.1 Etapa I – Eliminatória: Análise dos documentos

5.1.1.1 Nessa fase será conferida a presença da documentação obrigatória. Somente os candidatos com documentação completa terão seu currículo avaliado. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida, será eliminado nesta fase.

5.1.2 Etapa II – Classificatória: Análise do currículo

5.1.2.1 A Comissão julgadora avaliará os comprovantes do currículo e atribuirá nota através dos seguintes critérios (quadro 01):

Quadro 01 – Critérios da Avaliação Curricular.

Critérios da Avaliação Curricular	Pontuação MÁXIMA
I- Formação Acadêmica	
Especialização: 0,5 pontos	0,0 a 0,5
Mestrado: 1,0 pontos	0,0 a 1,0
Doutorado: 1,5 pontos	0,0 a 1,5

II- Experiência profissional, científica e/ou de inovação na área de atuação	
Estágio remunerado ou voluntário, comprovado: 0,5 pontos por cada seis meses (só serão pontuadas atividades com carga horária mensal mínima de 80h).	0,0 a 1,0
Experiência profissional comprovada na área de Políticas Públicas: 0,2 ponto por cada ano de atuação.	0,0 a 2,0
Experiência comprovada em políticas públicas em acesso a mercados e compras públicas junto a agricultura familiar: 1,0 ponto por cada 06 meses de atuação.	0,0 a 3,0
Publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros, registro de patentes, projetos técnicos, produtos tecnológicos e sociais e outros produtos em acordo com a Lei Federal de Estímulo à Inovação: 0,2 pontos por publicação (a partir de 2017). OBS: Inserir comprovantes que garantam a autenticidade da publicação (página com sumário, ISBN, ficha catalográfica, página inicial e final no caso de artigos científicos, URL no caso de publicações eletrônicas etc.) Quanto aos produtos: inserir comprovação com o número de registro. Quanto aos projetos inserir declaração e cópia dos projetos.	0,0 a 1,0
Pontuação na avaliação curricular	10,0

5.1.2.2 Informações que constem no currículo sem comprovação NÃO serão pontuadas.

5.1.2.3 A divulgação das duas primeiras etapas acontecerá nos sítios eletrônicos da FAPERN e da SEDRAF/RN conforme o cronograma deste edital.

5.1.2.4 Os recursos poderão ser interpostos conforme cronograma (item 6) deste edital somente por meio do seguinte endereço eletrônico: editalfapernsedraf2021@gmail.com. No assunto da mensagem, padronizar a escrita do seguinte modo: "Recurso + nome do candidato + etapa da seleção".

5.1.3 Etapa III – Classificatória e Eliminatória: Análise do Pré-projeto individual de inovação

5.1.3.1 A análise e avaliação do Pré-projeto Individual de Inovação priorizará os critérios descritos no quadro 02:

Quadro 02 – Critérios para Avaliação do Pré-Projeto.

ITEM	CRITÉRIOS DO PROJETO DE PESQUISA	PONTUAÇÃO
01	Originalidade, pertinência e relação com o projeto de inovação institucional (formulário conforme Anexo 4)	3,0
02	Fundamentação teórica e viabilidade metodológica	3,0

03	Aplicabilidade dos resultados e/ou do produto técnico desenvolvido.	3,0
04	Correção ortográfica, coerência e coesão textual e correta formatação conforme as normas da ABNT (NBR 10520 e NBR 6023).	1,0
	Pontuação Total	10,0

5.1.3.2 O Pré-projeto Individual de Inovação deverá ter no máximo 12 páginas e deverá seguir o modelo constante no Anexo 04 deste edital.

5.1.3.3 O candidato que obtiver a nota inferior a 5,0 (cinco), nesta etapa, será desclassificado.

5.1.4 Etapa IV – Classificatória: Entrevista

5.1.4.1 Devido ao estado de pandemia, a entrevista será online, em plataforma eletrônica indicada pela banca, e as orientações de acesso serão enviadas ao candidato pelo e-mail indicado no formulário de inscrição que, como já dito, deve ser conta Google (e-mail do GMAIL).

5.1.4.2 A entrevista buscará reconhecer e confirmar se o perfil do candidato está adequado à atuação na área para a qual se inscreveu, como apresenta seu pré-projeto, bem como, a desenvoltura do candidato diante das questões apresentadas a ele pela banca. O candidato que não se apresentar para a entrevista, automaticamente será desclassificado.

5.1.4.3 O escalonamento do número de candidatos a serem entrevistados obedecerá à proporção de 05 vezes o número de vagas disponíveis para cada área, participando dessa forma aqueles com maior pontuação no Pré-Projeto.

5.1.4.4 A entrevista virtual será gravada e obedecerá aos seguintes critérios avaliativos no quadro 03.

Quadro 03 – Critérios da Avaliação Durante a Entrevista.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Capacidade de explicar a proposta de pesquisa a ser desenvolvida	0 a 3,0 pontos
Capacidade de responder a questões relacionadas ao tema de pesquisa.	0 a 3,0 pontos
Postura, desenvoltura e capacidade de se comunicar oralmente	0 a 1,5 pontos
Domínio da bibliografia utilizada	0 a 1,5 pontos
Conhecimento sobre a missão e competências da EMPARN e FAPERN.	0 a 1,0 pontos

Total de pontos**0 a 10 pontos****5.1.5 Classificação final**

5.1.5.1 A classificação final será obtida pela média aritmética entre as pontuações obtidas nas Etapas II, III e IV não podendo ser inferior a 5,0 (cinco).

5.1.5.2 A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 indicado pela FAPERN e 04 indicados pela SEDRAF/RN e seus suplentes.

5.1.5.3 A constatação, pela comissão julgadora deste processo seletivo simplificado, da apresentação de qualquer documento falso ou inverídico, bem como da identificação de plágio no projeto, corresponderá à desclassificação do candidato durante a seleção e ao desligamento automático do bolsista após a contratação, se for o caso, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis.

5.1.5.4 Para efeito de desempate prevalecerá à seguinte ordem de critérios: maior pontuação obtida na Etapa III. Se o empate persistir terá preferência o candidato com maior pontuação na Etapa II e se mesmo assim o empate persistir será considerada quem obtiver maior nota na Etapa IV.

5.1.5.5 O resultado final do processo seletivo será divulgado nos sítios da FAPERN , da SEDRAF/RN e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PROCESSO SELETIVO	DATAS
Publicação do Edital	16/06/2021
Impugnação do Edital	Até 17/06/2021
Inscrições	18/06/2021 a 05/07/2021
Divulgação do resultado da etapa I	Até 08/07/2021
Prazo para interposição de recurso da etapa I	09/07/2021
Divulgação do resultado da Etapa I após recursos	Até 12/07/2021
Divulgação do Resultado da Etapa II	Até 14/07/2021
Prazo para interposição de recurso da etapa II	15/07/2021
Divulgação do resultado da Etapa II após recursos	16/07/2021
Divulgação do Resultado da Etapa III	Até 20/07/2021

Prazo para interposição de recurso da etapa III	21/07/21
Divulgação do resultado da Etapa III após recursos e divulgação da data e horário das entrevistas	22/07/2021
Realização das entrevistas (Etapa IV)	25 e 26/07/2021
Divulgação do resultado da Etapa IV	27/07/2021
Prazo para recurso ao resultado da Etapa IV	28/07/2021
Divulgação do resultado das Etapas IV após recursos	29/07/2021
Divulgação do resultado final	30/07/2021
Prazo para interposição de recurso do resultado final	02/08/2021
Divulgação do resultado final após recursos.	03/08/2021
Convocação e Contratação dos bolsistas aprovados	A partir do dia 04/08/2021

6.1 Em caso de desistência de candidato aprovado, outro poderá ser convocado, desde que obedecida à ordem final de classificação, respeitando o tempo hábil para execução do Projeto de Inovação e sob aprovação por escrito da FAPERN.

6.2 Divulgado o resultado final, o candidato aprovado e classificado dentre as vagas existentes fica convocado, tendo até 10 (dez) dias para assinar o Termo de Compromisso e, imediatamente, 01 (um) dia útil após a sua assinatura, deve se apresentar para o início das atividades relativas à bolsa de pesquisa, sob pena de desligamento.

6.3 O Termo de Compromisso fica automaticamente rescindido caso o bolsista não se apresente para o início das atividades no prazo estipulado no item acima (subitem 6.1.2.) deste Edital.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) correspondente às 02 (duas) bolsas, consignados exclusivamente pela FAPERN sob a seguinte programação orçamentária: Fonte 4.290, UG/Gestão 202231/20231 – Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), Ação e Subação do Orçamento do FUNDET, 1757 - Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas e 175701 - Apoio a Projetos Científico, Tecnológicos e de Inovação, em Empresas e Órgãos Públicos, Elemento de Despesa 33.90.20 – Auxílio Financeiro a Pesquisador.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA (TCCB)

8.1 A concessão da bolsa será formalizada mediante a celebração de TCCB individual entre a SEDRAF/RN, a FAPERN e cada pesquisador/a selecionado/a.

8.2 Dentre as obrigações do/a bolsista contidas no TCCB estão as seguintes:

8.2.1 Submeter o Pré-Projeto Individual de Inovação aprovado no Processo Seletivo ao Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação do órgão para apreciação, alteração ou substituição e sua aprovação final. Após esse processo de qualificação, o Projeto Individual de Inovação do Bolsista seja executado em total sintonia com todas as ações do Acordo de Cooperação;

8.2.2 Desenvolver integralmente as atividades previstas no Projeto Individual de Inovação aprovado pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional, que deve estar harmônico com o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação e do Projeto Institucional de Inovação do órgão;

8.2.3 Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga-horária prevista de 30 horas semanais, conforme prevista no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação;

8.2.4 Participar das capacitações que lhe forem designadas;

8.2.5 Comunicar, por escrito, à SEDRAF/RN e à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;

8.2.6 Não se afastar do local de suas atividades sem autorização formal do Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação;

8.2.7 Não acumular a bolsa objeto do Acordo de Cooperação com qualquer outro tipo de remuneração, seja ela bolsa, auxílio financeiro etc.;

8.2.8 Apresentar os relatórios de acordo com as orientações dadas pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação, trimestralmente;

8.2.9 Zelar pelos equipamentos de trabalho;

8.2.10 Obedecer à hierarquia dos partícipes deste acordo de cooperação técnica;

8.2.11 Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados em decorrência de inobservância das normas internas, dolo, má-fé e descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação;

8.2.12 Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados da SEDRAF/RN e da FAPERN;

8.2.13 Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista da SEDRAF/RN e da FAPERN nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

8.2.14 Devolver a FAPERN, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os compromissos não sejam cumpridos; e

8.2.15 Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPERN e da SEDRAF/RN.

8.3 As obrigações citadas no subitem 8.2 deste instrumento poderão sofrer alteração caso a SEDRAF/RN juntamente com a FAPERN julgue necessário.

9. DA DURAÇÃO DO PROJETO

9.1 O desenvolvimento das atividades vinculadas às bolsas de pesquisa e inovação terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Durante a vigência do TCCB, o/a pesquisador/a que adquirir vínculo empregatício terá sua bolsa automaticamente cancelada.

9.3 No caso de desvinculação do bolsista antes do final do prazo estabelecido no TCCB firmado será exigido um relatório contendo os resultados técnicos e produtos do projeto obtidos até então, respeitando o cronograma. Em caso de não entrega dos produtos implica na devolução a FAPERN dos recursos recebidos.

10. DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PESQUISADORES

10.1 O acompanhamento da frequência e do desenvolvimento da atividade dos pesquisadores será realizado por servidor a ser designado pela Coordenação de Acesso a Mercados, Agroindústria e Cooperativismo – CAMAC/SEDRAF.

10.2 As atividades serão realizadas na Coordenação de Acesso a Mercados, Agroindústria e Cooperativismo – CAMAC/SEDRAF situada na sede da SEDRAF, BR 101, KM 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, S/N, Lagoa Nova, CEP: 59064-901 – Natal/RN, conforme o item 4.1 do Anexo 03.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Não terão efeito de recurso, impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado os termos deste Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições detectadas.

12. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE EDITAL

12.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, suspenso ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de Interesse Público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito da Pesquisa que motiva o presente Edital será de propriedade intelectual patrimonial do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, resguardados dos devidos direitos morais de autor.

13.2 Toda a produção intelectual, científica e/ou técnica desenvolvida no âmbito da Pesquisa que gere publicações por quaisquer meios, físicos ou digitais, deverá fazer referência ao financiamento público recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da FAPERN e da SEDRAF/RN, bem como, fazer referência de que foram viabilizados por meio do presente Edital.

13.3 Caberá à Comissão Interinstitucional composta por representantes da SEDRAF/RN e da FAPERN a condução e acompanhamento de todos os atos das etapas do presente Processo Seletivo, bem como, a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.

13.4 A concessão do apoio financeiro ao bolsista será cancelada pela SEDRAF/RN ou pela FAPERN, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, nos termos da legislação pátria em vigor, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.5 Após a aprovação e homologação das decisões da Comissão de Seleção SEDRAF/FAPERN, instituída para conduzir o presente Processo Seletivo Simplificado, passam as mesmas a ser terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

13.6 Não haverá nenhum tipo de ascensão de função ou alteração nos valores da bolsa caso o candidato selecionado e, no curso do contrato de bolsista, conclua curso de pós-graduação.

13.7 A assinatura do TCCB não caracteriza qualquer vínculo empregatício nem com SEDRAF/RN nem com a FAPERN.

13.8 Este Edital é regulado pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Federal 13.243 de 11 de Janeiro de 2016; a Lei Complementar nº 257 de 14 de novembro de 2003 e o de criação da FAPERN e o Decreto nº 17456, de 19 de abril de 2004.

13.9 Para dúvidas a respeito deste edital o candidato poderá entrar em contato somente através do e-mail: editalfapernsedraf2021@gmail.com.

Natal/RN, ___ de ____/2021

Pela SEDRAF/RN:

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado

Pela FAPERN:

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILTON SAMPAIO DE SOUZA, Diretor Presidente**, em 15/06/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado**, em 15/06/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9962284** e o código CRC **EECCE7E4**.

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 07/2021

SEDRAF/FAPERN

1 – DADOS DO CANDIDATO:

CPF:		NOME COMPLETO:				
NASCIMENTO: / /	SEXO:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	BANCO:	C/C: AG:
ENDEREÇO:						
E-MAIL:		FONE:		CELULAR:		
2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO						
() GRADUAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO						
CURSO:			ANO INÍCIO/CONCLUSÃO:			
INSTITUIÇÃO:				PAÍS:		
ÁREA DE ATUAÇÃO DA BOLSA PRETENDIDA (conforme quadro 04 do anexo 03 do edital):						
() Declaro está ciente das normas do Edital SEDRAF/FAPERN XXX/2020, e que o não cumprimento das exigências previstas no mesmo poderão me desclassificar do processo seletivo.						
3 – VALOR DA BOLSA						
R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais por bolsista.						
4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO DA BOLSA DE PESQUISA						
Até 24 meses, a partir da assinatura do contrato de bolsa de pesquisa, caso o mesmo seja aprovado.						

ANEXO 02**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, declaro para os devidos fins junto à FAPERN e a SEDRAF, não possuo qualquer vínculo empregatício ou usufruo de qualquer outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir do Edital Nº 07/2021 SEDRAF/FAPERN. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Natal, de _____ de 2021.

ANEXO 03

PROJETO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR NO RN

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Partícipe 1: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF/RN

Logradouro: BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59064-901

Site Institucional: www.sedraf.rn.gov.br

Telefone: (84) 3232-2220

e-mail: sedraf@rn.gov.br

Partícipe 2: Fundação de Apoio a Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN

Logradouro: BR101 KM 94, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901

Site Institucional: <http://www.fapern.rn.gov.br/>

Telefone:(84) 3232-1731

e-mail: gabinetepresidenciafapern@gmail.com

1. RESUMO DA PROPOSTA

As ações propostas no Plano de Governo 2019/2022, com a criação da SEDRAF/RN e com o desenvolvimento de um conjunto de políticas públicas voltadas para o Desenvolvimento Rural e para a Agricultura Familiar, somadas as pautas apresentadas pelos movimentos sociais, suscitou o tema sobre a consolidação e ampliação das compras governamentais de gêneros alimentícios com cotas e reservas de mercado para agricultura familiar.

Essa ação poderá injetar sinergia e maior dinamismo econômico ampliando o ativo circulante local e gerando maiores índices de renda e consumo dos produtos desse segmento. Assim, políticas públicas como Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) vem sendo referências exitosas, para a criação e implantação do Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES na gestão estadual do RN. O monitoramento, sistematização, avaliação e aperfeiçoamento de todo o processo do PECAFES, desde o uso de Tecnologia da Informação até o desenvolvimento de seu arcabouço técnico normativo, se fazem de fundamental importância para que o PECAFES se torne referência em inovação no setor da agricultura familiar, nacional e internacional.

Esse reconhecimento está se dando através do SIRAF – Sistema Regional da Agricultura Familiar, que será um instrumento de suporte para o Consórcio Nordeste realizar compras.

2. JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada neste projeto parte da necessidade de realizar estudos e proposição de instrumentalização, no sentido de ampliar a eficiência da gestão de inovação tecnológica, para a consolidação do PECAFES, como referência no âmbito das políticas públicas.

A SEDRAF/RN, criada em 2019, desde o início teve como referência, na construção de suas ações do plano de governo 2019/2022 e do Plano Plurianual de 2020/2023, todas as pautas dos movimentos sociais colocados diante da nova gestão do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Tais pautas trouxeram, com muita clareza, a necessidade de desenvolver uma política de acesso da agricultura familiar a mercados governamentais de alimentos que garanta a comercialização mínima e perene e que dê condições para um aumento no ativo circulante no contexto rural potiguar.

Assim, com a garantia de que o Estado compre da agricultura familiar os produtos alimentícios necessários para o atendimento de sua demanda, a agricultura familiar por meio do cooperativismo e do associativismo se coloca como central nessa ação e no desenvolvimento de uma política de acesso a mercados.

A luz de todos os avanços obtidos no campo nacional com a implantação do PPA, em suas várias modalidades, e do PNAE que obriga a aquisição de no mínimo de 30% para o ano de 2020 com meta de chegar a 50% até 2022 dos alimentos da agricultura familiar, a proposta de implantação do PECAFES, via Lei Estadual nº 10.536 de 2019, se propõe a inovar e avançar no aperfeiçoamento de todo o instrumental normativo, jurídico e administrativo para sua execução plena. Para tanto, a SEDRAF/RN necessita de apoio de pesquisadores nessas áreas de conhecimento que atuem tanto nas demandas específicas de diálogos com os setores que administram e definem os cardápios dentro das instituições, como também de pesquisadores que entenda dos processos burocráticos, técnico/normativo da gestão pública, em específicos, das Chamadas Públicas de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Os pesquisadores que atuarão no âmbito da proposta desse projeto darão o suporte, subsidiando e apoiando os órgãos do governo para que consigam adaptar seus cardápios e aperfeiçoar suas aquisições com foco no cumprimento do PECAFES.

Um dos primeiros pontos a ser analisado, acompanhando e sistematizado, é a relação entre oferta e demanda necessitando haver um intermédio de diálogo entre o setor da agricultura familiar e os órgãos do governo que realizam as aquisições.

É importante destacar a ferramenta criada pela gestão da SEDRAF/RN como estratégia para viabilizar a efetivação do PECAFES. Trata-se de um cadastro prévio e obrigatório via “Portal PECAFES”, que funciona de forma auto declaratória e que passara por processo de homologação via SEDRAF/EMATER. Tal ferramenta foi desenvolvida pela SEDRAF/RN em parceria com a UERN via acordo de cooperação técnica entre UERN e SEDRAF/RN firmado no segundo semestre de 2019.

O Portal PECAFES possibilita, desde abril de 2020, a construção de um quadro detalhado dos/as agricultores e agricultoras que “ofertam” seus produtos para o Governo do Estado, gerando um mapa de oferta por produtor. Tal sistema, com seu sucesso e evolução nos últimos meses, desdobrou na replicação deste sistema em nível Regional com a criação do SIRAF/NE, que teve início no mês de setembro e se propõe em 12 meses adaptar e implantar tal sistema em Nove estados do RN, tal processo vem sendo, com a criação, via consórcio NE e Fórum de Gestores Estaduais da Agricultura Familiar.

Atualmente, temos no portal cerca de 2.269 (agosto de 2020) agricultores cadastrados e 38 associações, além de 40 Cooperativas, contemplando mais de 200 produtos cadastrados. Diante disso, precisamos do apoio de um profissional nutricionista para estreitar esse diálogo com os diversos órgãos estaduais, na elaboração do cardápio, na avaliação dos alimentos, no monitoramento das ações nesse aspecto de garantir a qualificação dos produtos da agricultura familiar no âmbito da execução do PECAFES.

Outro aspecto a ser avaliado é o ordenamento jurídico administrativo, considerando que todos os órgãos estaduais devem buscar se adaptar ao PECAFES, exigindo desenvolvimento e adaptação dos procedimentos na realização de chamadas públicas diretas e indiretas, como preconiza a Lei Nº 10536 DE 03/07/2019 e o Decreto Nº 29183 DE 30/09/2019, e sua alteração no Decreto Nº 29893 DE 05/08/2020, que institui o PECAFES. Por isso, também se faz necessária a atuação de um pesquisador que tenha experiência na execução de políticas públicas relacionadas a agricultura familiar e que possa contribuir nesses aspectos técnico/normativos fazendo a ponte entre os agricultores e agricultoras e os órgãos do Estado que farão a aquisição dos produtos ofertados.

Portando, como se trata de inovação, devemos também considerar a necessidade de planejamento, monitoramento, sistematização e avaliação como estratégia de gestão. Este processo contribuirá, não só para a própria implantação com maior eficiência do programa, como também, com a divulgação e transparência dos resultados, algo extremamente necessário para sua consolidação e para sua difusão como referência em outros estados.

Assim, a experiência da SEDRAF/RN com o PECAFES vem se consolidando como referência do Nordeste e tem liderado o processo de desenvolvimento de políticas públicas semelhantes na região de forma articulada. Tal sistema será ferramenta central no processo de inovação proposto e esse projeto será fundamental para a plena execução e aperfeiçoamento do PECAFES.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Contribuir para a inovação na execução do Programa Estadual de Compras da Agricultura Familiar e Economia Solidária – PECAFES, a partir do planejamento, monitoramento, sistematização e avaliação das políticas públicas voltadas para Agricultura Familiar do RN.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Desenvolver instrumentos técnicos normativos para a execução e consolidação do PECAFES junto aos órgãos estaduais executores;
2. Desenvolver estratégias de acompanhamento, monitoramento, sistematização e transparência das aquisições realizadas pelo PECAFES;

3. Aprimorar o uso do SIRAF como instrumento de subsídio na adaptação dos cardápios junto aos órgãos executores do PECAFES;
4. Desenvolver sistema de acompanhamento, monitoramento, sistematização dos processos de aceitabilidade dos produtos da agricultura familiar junto aos órgãos executores.

4. METODOLOGIA EMPREGADA

4.1 Local de trabalho

O projeto será desenvolvido pela SEDRAF/RN, em sua sede que fica na BR 101, Centro Administrativo do Governo do Estado, em especial por meio da Coordenação de Acesso a mercados, Agroindústria e Cooperativismo – CAMAC/SEDRAF, cuja competência é realizar a gestão do PECAFES no âmbito do Governo do Estado.

4.1.1 Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF/RN)

A Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (Seara) foi criada pela Lei Complementar nº 207, de 5 de novembro de 2001, com a competência de: formular, propor e controlar a execução da política fundiária do Estado; formular, propor e controlar a execução da política de colonização e exploração rural, em apoio, principalmente, aos assentados da reforma agrária e às colônias de exploração rural; e exercer outras atribuições correlatas.

Em 2019, por meio da Lei Complementar Nº 649, de acordo com o Artigo 2º a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Apoio à Reforma Agrária (SEARA) é transformada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF/RN).

A secretaria assiste, prioritariamente, o pequeno e médio produtor rural, promovendo a inclusão social através do acesso à terra, regularização fundiária e apoio à reforma agrária.

Seus programas e ações têm como perspectiva a criação de alternativas autossustentáveis para as comunidades rurais, por meio da oferta de oportunidades de trabalho e renda no campo e do estímulo à cultura local.

As ações governamentais tem sido implementadas através da articulação com o governo federal, instituições representativas da sociedade civil, do movimento sindical dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar, e governos municipais, garantindo espaços de descentralização, transparência, participação e controle social.

4.1.2 Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte (FAPERN) foi criada pela Lei Complementar Nº 257, de 14/11/2003, com recursos previstos na Constituição Estadual e na legislação pertinente à pesquisa científica e tecnológica. É vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração indireta.

Sua missão é apoiar e fomentar a realização da pesquisa científica, tecnológica e a inovação para o desenvolvimento humano, social e econômico do Rio Grande do Norte. Tem como objetivos: apoiar e

fomentar os programas ou projetos de pesquisa realizados em instituições públicas ou privadas; criar, complementar e modernizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico; conceder bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior; formação ou atualização de acervos bibliográficos e bancos de dados e de transmissão de informações, vinculados ao desenvolvimento do conhecimento.

4.2 Desenvolvimento das pesquisas

O trabalho se dará de forma colaborativa entre a equipe da CAMAC/SEDRAF e os bolsistas-pesquisadores, previamente selecionados, com o seguinte perfil:

- 01 com graduação em qualquer área do conhecimento e preferencialmente com experiência em pesquisa e/ou em gestão de políticas públicas, preferencialmente com estudos e/ou experiência em Políticas Públicas, preferencialmente em Compras Públicas ou Agricultura Familiar.
- 01 com graduação em nutrição com experiência em pesquisa, preferencialmente com estudos e/ou experiência na elaboração de cardápio, chamadas públicas, perspectiva do consumo de alimentos agroecológicos.

Ambos os bolsistas serão posteriormente lotados na CAMAC/SEDRAF, conforme competência das vagas descritas em edital de seleção pública e em conformidade com o acordo de cooperação celebrado entre FAPERN e SEDRAF/RN.

Todo trabalho de planejamento, monitoramento, avaliação e sistematização, bem como os estudos a serem realizados, acontecerão com intuito de instrumentalizar e contribuir para o desenvolvimento e a consolidação das ações do estado no campo do acesso da Agricultura Familiar aos mercados institucionais através da aquisição de alimentos realizados pelo PECFAFES.

No primeiro momento caberá ao coordenador da CAMAC, em conjunto com os/as pesquisadores selecionados, o reconhecimento e análise das demandas e necessidades locais para fins de adequação de um projeto preliminar, com projeto de trabalho individual definido através de metas e vigência da proposta.

Os projetos serão acompanhados por um/a servidor/a designado/a direto do setor e pelo coordenador do Projeto de Inovação Institucional, que acompanharão e prestarão o apoio necessário para a execução dos trabalhos. Os projetos individuais deverão possuir integração com os principais objetivos e metas do Plano de trabalho, do Acordo e do Projeto.

5. PRODUTOS, METAS E PRAZOS/PERÍODO DE EXECUÇÃO

A implementação dessa proposta contribuirá com a produção de conhecimentos, com a promoção da modernização da gestão pública e para o desenvolvimento tecnológico com efeitos sobre os custos e a capacidade de gestão de inovação. Nesse sentido, o PECAFES se coloca como desafio para o Governo do RN, pois, é uma mudança de paradigmas dentro da gestão, em relação às compras governamentais que são instrumentos de desenvolvimento rural e da agricultura familiar.

A Lei de **Inovação** Federal (Lei nº 10.973 de 11/2004), define a inovação como: “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços”. Assim, esse processo pretende qualificar, desenvolver e criar ferramentas que propiciem o ambiente de inovação necessário para atender o objetivo desse Acordo de Cooperação.

Mediante este Acordo de Cooperação Técnica, os produtos alcançados serão relatados em forma de relatórios técnicos semestrais para o setor que coordena as ações do projeto, elaborados com quadros demonstrativos,

tabelas, criação e alimentação de sistemas eletrônicos, comunicações técnicas, científicas, tecnológicas, produção de textos administrativos, artigos, comunicações em eventos, assim como outros produtos definidos no Projeto Individual de Inovação de cada pesquisador-bolsista, com a aprovação do/a Coordenador/a Técnico/a do Projeto Institucional de Inovação do órgão.

5.1 Produtos esperados em atendimento aos objetivos do presente projeto institucional:

Objetivo específico 01

Desenvolver instrumental técnico normativo para a execução e consolidação do PECAFES junto aos órgãos executores;

Produtos esperados:

Manual de execução de compras diretas e indiretas via PECAFES;

Elaboração de projetos, planos, termos de referência e levantamentos estatísticos acerca dos subsídios necessários na execução do PECAFES.

Objetivo específico 02

Desenvolver e implementar 01 sistema de acompanhamento, monitoramento, sistematização e transparência das aquisições realizadas pelo PECAFES.

Produtos esperados:

Desenvolvimento, implementação e manutenção de painel de sistematização mensal sobre a execução física do PECAFES realizadas pelos órgãos estaduais;

Acompanhamento, apoio e sistematização dos processos de aquisição de alimentos realizados pelos órgãos executores.

Objetivo específico 03

Aprimorar o uso do SIRAF como instrumento de subsidio na adaptação dos cardápios junto aos órgãos executores do PECAFES.

Produtos esperados:

Sistematização de ofertas do PECAFES como instrumento de elaboração dos cardápios e listas de aquisições para os órgãos executores estaduais;

Realização de eventos de formação e avaliação semestrais junto aos gestores e nutricionistas dos órgãos executores do PECAFES.

Objetivo específico 04

Desenvolver sistema de acompanhamento, monitoramento, sistematização dos processos de aceitabilidade dos produtos da agricultura familiar junto aos órgãos executores.

Produtos esperados:

Acompanhamento, apoio e sistematização dos processos de teste de aceitabilidade dos produtos da agricultura familiar realizado junto aos órgãos executores do PECAFES;

Preparação de instrumentos de subsídio sobre a adaptação dos cardápios institucionais, como fichas nutricionais, levantamentos e proposições de adaptação.

5.2 PLANO DE TRABALHO DO PROJETO: Diretrizes, Ações, Metas e Prazos previstos.

Quadro 01: Plano de trabalho do Projeto

DIRETRIZES PPA	AÇÕES	METAS	PRAZO
00040 Fortalecer a Agricultura Familiar do RN, priorizando a adoção de sistemas sustentáveis de produção, o acesso à terra, agregação de valor e inserção nos mercados	Elaboração e publicação de manual de execução de compras diretas e indiretas via PECAFES;	1. Elaborar 01 cartilha/manual de operação do PECAFES voltado para executores e beneficiários;	3° mês
	Elaboração de projetos, planos, termos de referência e levantamentos estatísticos acerca dos subsídios necessários na execução do PECAFES;	2. Elaborar e desenvolver 12 instrumentais técnicos normativos para a execução e consolidação do PECAFES junto aos órgãos executores;	1° ao 18°
	Desenvolvimento, implementação e manutenção de	3. Desenvolver e implementar 01 sistema de monitoramento,	1° ao 24° mês

painel de sistematização mensal sobre a execução física do PECAFES realizadas pelos órgãos estaduais;	sistematização e transparência das aquisições realizadas pelo PECAFES com atualização mensal;	
Acompanhamento, apoio e sistematização dos processos de aquisição de alimentos realizados pelos órgãos executores;	4. Acompanhar e contribuir com os processos de execução das compras via PECAFES realizadas no âmbito do Governo do Estado do RN;	Mensal
Sistematização de ofertas do PECAFES como instrumento de elaboração dos cardápios e listas de aquisições para os órgãos executores estaduais;	5. Desenvolvimento e atualização dos documentos sobre o uso do SIRAF como instrumento de subsídio na adaptação dos cardápios junto aos órgãos executores do PECAFES;	4º ao 9º mês
Realização de eventos de formação e avaliação semestrais junto aos gestores e nutricionistas dos órgãos executores do PECAFES;	6. Realizar 02 capacitações, uma com agentes públicos e uma com beneficiários sobre execução das compras via PECAFES;	4º a 6º mês
Acompanhamento, apoio e sistematização dos processos de teste de aceitabilidade dos produtos da agricultura familiar realizado junto aos órgãos executores do PECAFES;	7. Desenvolvimento de 01 sistema de monitoramento, sistematização dos processos de aceitabilidade dos produtos da agricultura familiar junto aos órgãos executores;	1º ao 3º mês
Preparação de instrumentos de subsídio sobre a adaptação dos cardápios institucionais, como fichas nutricionais, levantamentos e proposições de adaptação;	8. Acompanhar os processos de construção e qualificação dos cardápios das aquisições junto aos órgãos do governo do RN que executam PECAFES;	1º ao 24º mês

5.3 Prazos/período de execução

O prazo para a execução das atividades do referido projeto será de 24 meses, seguindo o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em conformidade com o pactuado neste Acordo ou mediante manifestação prévia, no prazo de 60 dias, por uma das partes interessadas.

O período de aplicação das bolsas é também de 24 meses, correspondendo ao tempo de execução do Projeto. A duração da bolsa passará a ser contabilizado da data de assinatura do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a SEDRAF/RN, a FAPERN e cada pesquisador-bolsista.

O Acordo de Cooperação Técnico-Científica a ser firmado entre a SEDRAF/RN e a FAPERN deverá ter a vigência de 30 meses contando a partir da sua assinatura, esse prazo é necessário tendo em vista que será realizada a abertura de edital simplificado para selecionar os pesquisadores-bolsistas que irão atuar no projeto e posterior ao 24 meses de execução do projeto é necessário um período adicional para prestação de contas e entrega de todos os produtos previstos no Projeto Institucional de Inovação.

6. CUSTO E PLANO DE APLICAÇÃO

6.1 ORÇAMENTO PREVISTO:

O custo do projeto se dará, principalmente, com a seleção de 02 (dois) pesquisadores-bolsistas que receberão até 24 meses de bolsa no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os recursos serão oriundos do orçamento da FAPERN, da Fonte 4.290, UG/Gestão 202231/20231 – Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), Ação e Subação do Orçamento do FUNDET, 1757 - Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas e 175701 - Apoio a Projetos Científico, Tecnológicos e de Inovação, em Empresas e Órgãos Públicos, Elemento de Despesa 33.90.20 – Auxílio Financeiro a Pesquisador, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho.

Os custos operacionais, tais como acesso a informática, sistema de banco de dados, serão absorvidos pela SEDRAF/RN via Coordenação de Acesso a Mercados.

Quadro 02: Demonstrativo de Despesa.

AUXÍLIO FINANCEIRO			
DESPESA	VALOR INDIVIDUAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Bolsas para os pesquisadores/as com graduação (02 bolsistas X 24 meses)	2.000,00	4.000,00	96.000,00
			Total: R\$ 96.000,00

6.2 CRONOGRAMA FINANCEIRO

Quadro 03: Cronograma Financeiro por Ano.

ANO	PERÍODO	VALOR
2021	Agosto a dezembro	R\$ 20.000,00

2022	Janeiro a dezembro	R\$ 48.000,00
2023	Janeiro a julho	R\$ 28.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 96.000,00

7. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

A equipe executora será composta de forma colaborativa pela equipe da SEDRAF/RN, em especial pela equipe da Coordenação de Acesso a Mercados, Agroindústria e Cooperativismo – CAMAC, que é composta por profissionais na área das políticas públicas, agronomia, cooperativismo, contabilidade e agroecologia, o Coordenador Técnico do Projeto Institucional e os pesquisadores-bolsistas a serem selecionados em edital público simplificado conforme proposto neste projeto e no plano de trabalho vinculado ao acordo de cooperação. O quantitativo, a definição das áreas, bem como a formação dos pesquisadores-bolsistas que comporão, juntamente com a equipe da CAMAC estão definidos no quadro 04:

Quadro 04: Área de atuação, formação e quantitativos de vagas.

ÁREA DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANTIDADE
Políticas Públicas	Graduação em qualquer área das ciências sociais aplicadas ou ciências agrárias.	01
Nutrição	Graduação em Nutrição.	01
TOTAL		02

8. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

O acompanhamento e supervisão, na SEDRAF/RN, se dará pela Coordenação de Acesso a Mercados, Agroindústria e Cooperativismo – CAMAC.

O Coordenador Técnico do Projeto do órgão repassará à Coordenação de Avaliação e Acompanhamento de Projetos da FAPERN, e a SEDRAF/RN, os relatórios técnicos semestrais e anuais do projeto.

Cada bolsista fará o seu relatório, conforme Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), modelo sugerido pela FAPERN, e os enviará ao Coordenador de Setor para anuência e em seguida ao Coordenador Técnico do Projeto.

Semestralmente cada bolsista entregará, junto à referida Coordenação do Projeto Institucional na SEDRAF/RN, relatórios técnicos das atividades desenvolvidas, com a devida anuência do coordenador de setor. Além do relatório semestral, o pesquisador-bolsista deverá entregar o relatório anual e o relatório final e deverá apresentar à coordenação, que irá compor a prestação de conta anual e final junto a FAPERN, e à equipe do Projeto, os produtos resultantes das ações desenvolvidas e, especialmente, os produtos previstos no projeto individual.

A qualquer tempo poderá ser solicitado dos/as pesquisadores-bolsistas a elaboração de artigos científicos para divulgação dos resultados de monitoramento dos projetos executados pelo SEDRAF/RN.

9. DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCESSÃO DE BOLSA (TCCB)

9.1 A concessão da bolsa será formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa - TCCB individual entre SEDRAF/RN, a FAPERN e cada pesquisador/a selecionado/a.

9.2 Dentre as obrigações do/a pesquisador-bolsista contidas no TCCB estão a seguintes:

9.2.1 Desenvolver integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho, contido neste Acordo, no Projeto Institucional de Inovação do órgão e no Projeto Individual de Inovação aprovado pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional na Gestão Pública; 2 9.2.1 Submeter ao Coordenador Técnico do Projeto Institucional o Projeto Individual aprovado no Processo Seletivo do órgão para apreciação, alteração, substituição e aprovação final;

9.2.3 Ser assíduo no desenvolvimento de suas atividades diárias e cumprir a carga-horária prevista de 30 horas semanais, conforme prevista no Plano de Trabalho deste Acordo;

9.2.4 Comunicar, por escrito, à SEDRAF/RN e à FAPERN, qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento das atividades;

9.2.5 Não se afastar do local de suas atividades sem autorização formal do profissional responsável pelo setor e pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação na Gestão Pública;

9.2.6 Não acumular a bolsa objeto deste Acordo com qualquer outro tipo de bolsa;

9.2.7 Apresentar os relatórios de acordo com as orientações dadas pelo Coordenador Técnico do Projeto Institucional de Inovação na Gestão Pública (semestral, anual e final);

9.2.8 Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de pesquisador-bolsista da SEDRAF/RN e da FAPERN nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

9.2.9 Estar ciente da legislação, dos atos normativos e dos princípios éticos vigentes sobre a matéria no âmbito da FAPERN e da SEDRAF/RN.

9.3 As obrigações citadas no item 9.2 deste instrumento poderão sofrer alterações caso a SEDRAF/RN juntamente com a FAPERN julguem necessário.

10. REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO NORTE, Plano de Governo /Plano Plurianual (PPA, 2020-2023);

Lei complementar N° 257, de 14 de novembro de 2003 Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) e dá outras providências. Disponível

em: http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/2019/07/15/d664e770f41944b17b7dfb9ef46ee909.pdf

Lei N° 10536 DE 03/07/2019. Publicado no DOE - RN em 5 jul 2019. Cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Decreto N° 29183 DE 30/09/2019, publicado no DOE - RN em 1 out 2019. Regulamenta a Lei Estadual n° 10.536, de 3 de julho de 2019, que cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

ANEXO 04

PRÉ-PROJETO INDIVIDUAL DE INOVAÇÃO

I – DADOS CADASTRAIS

1 – TÍTULO DO PROJETO (Maiúscula)

2 – EDITAL / PROGRAMA
ÁREA DA BOLSA CONCORRIDA
TÍTULO DO PROJETO DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL
META DO PROJETO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO A QUAL SEU PROJETO ESTÁ VINCULADO

3 – PROPONENTE DO PROJETO (BOLSISTA)						
NOME					NATURALIDADE	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR		CPF		
ENDEREÇO RESIDENCIAL						
CIDADE		U.F.	C.E.P.	(DDD) TELEFONE	(DDD)CELULAR	(DDD) FAX
E-MAIL E LINK PARA CURRÍCULO LATTES						

II. DADOS DO PROJETO

<p>1. INTRODUÇÃO (Temática e objeto de inovação; problematização, justificativa, delimitação e de hipótese/questão de pesquisa (se for o caso); possíveis contribuições e benefícios; questões norteadoras da intervenção inovadora; estado da arte e estrutura organizacional do Projeto).</p>
<p>2. OBJETIVOS (Geral e específicos e devem ser operacionais e pontuais)</p>
<p>3. REFERENCIAL TEÓRICO (Delimitação do objeto de inovação; bases teórico-metodológicas; definição clara dos termos utilizados).</p>

4. METODOLOGIA (Métodos de abordagem, universo e campo/setor de intervenção; contextualização e vinculação às ações e à missão do setor e do órgão beneficiário em que atuará; técnicas, cronograma e etapas/fases da intervenção; metodologias, parceiros e instrumentais de intervenção; coleta, análise, explicação e/ou interpretação dos dados).

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Foco no Planejamento Estratégico, em Ações Estratégicas, Projetos e resultados.)

6. COMO O PROJETO SE ARTICULA COM O PROJETO DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL (Como o projeto vai estar interligado com o projeto de inovação institucional explicando como auxiliará a atingir as metas previstas.)

7. REPERCUSSÕES E POSSÍVEIS RESULTADOS (interpretação e/ou explicação de dado objeto ou ambiente de inovação; produtos, processos técnicos e benefícios obtidos, produção e uso inovador de tecnologias, ações inovadoras que beneficiaram o órgão, tecnologias sociais, inovação na interpretação e/ou abordagem e resultados alcançados etc.)

REFERÊNCIAS (De acordo com as normas da ABNT)

Natal/RN, ___ de _____ de 2021

Nome do Candidato

CPF:

Referência: Processo nº 08510025.002521/2020-45

SEI nº 9962284